

**CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -
GLP, DE COMODATO E DE OUTRAS AVENÇAS**

Contrato nº 00539590

PROMISSÁRIA VENDEDORA: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.687/0001-02; com estabelecimento filial na AV PORTUÁRIA LOTE 10 SUL S/N, cidade de IPOJUCA, estado de PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.687/0035-51, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada "**VENDEDORA**";

PROMISSÁRIA COMPRADORA: HOSPITAL DO TRICENTENARIO, situada na AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO KM 1 PE 320, km 01, PADRE PEDRO PEREIRA, AFOGADOS, cidade de AFOGADOS DA INGAZEIRA, estado de PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10583920001024, e-mail financeiro@hrec.org.br, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada "**COMPRADORA**";

QUADRO RESUMO

A) Endereço de Entrega: AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO KM 1 PE 320, km 01, PADRE PEDRO PEREIRA, AFOGADOS				
B) Volume mensal (kg): 540 C) Prazo (meses): 12 D) Preço (R\$/Kg): 5,18				
E) Preço Instalação: R\$ 0 Forma de pagamento: (0) parcela(s) mensal(is) de R\$ 0, com 1º vencimento para				
F) Equipamento Comodatados:				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Equipamento</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VASILHAME BRANCO B190 (420LBS) 190KG</td> <td align="center">3</td> </tr> </tbody> </table>	Nome do Equipamento	Quantidade	VASILHAME BRANCO B190 (420LBS) 190KG	3
Nome do Equipamento	Quantidade			
VASILHAME BRANCO B190 (420LBS) 190KG	3			
G) Indenização pré-fixada: R\$ R\$ 0,00 H) Multa bilateral: CONFORME DISPOSIÇÕES FINAIS				
I) Abastecimento sem programação: R\$ R\$ 100,00 por evento.				
K) Foro de Eleição: AFOGADOS DA INGAZEIRA				

1. OBJETO

1.1. A VENDEDORA venderá à COMPRADORA, e essa comprará da VENDEDORA, o volume mínimo mensal de 540 (quinhentos e quarenta) quilogramas de GLP, sendo que somente será faturado pela VENDEDORA o GLP efetivamente entregue.

1.2. Nas notas fiscais de venda e de remessa constará o valor do GLP efetivamente fornecido.

GMB
-DS
TDRS
-DS
ECCDSP

1.3. O GLP vendido será entregue no seguinte endereço: AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO KM 1 PE 320, km 01, PADRE PEDRO PEREIRA, AFOGADOS, e o abastecimento será realizado de forma programada em função da capacidade útil instalada, ou seja, sempre completando o tanque em seu limite máximo e respeitando a frequência da rota da VENDEDORA na região. Caso a COMPRADORA se recuse a receber o abastecimento do GLP programado e/ou solicite o abastecimento fora do período programado, ficará sujeita ao pagamento do GLP com adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais), salvo se a COMPRADORA informar à VENDEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo, com antecedência mínima de 48 horas.

1.4. A COMPRADORA se compromete a informar à VENDEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo do GLP, com antecedência mínima de 48 horas.

2. PRAZO/ RENOVAÇÃO

2.1. O prazo deste contrato será de 12 meses, contados do primeiro abastecimento do GLP, realizado após a data da assinatura deste instrumento. Decorrido o prazo inicial, contrato poderá ser renovado mediante Termo Aditivo por igual períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias do seu término do período vigente.

3. PREÇO

3.1. O preço do GLP fornecido será de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) por quilograma. Este preço tem como componentes os custos de matéria-prima, tributos e outros custos relacionados à distribuição.

3.2. Considerando a atual estrutura de distribuição de derivados de petróleo no país, que possivelmente implicará na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços e de tributos de incidência nacional ou regional nos componentes ou na distribuição do GLP não previstos nesta data, a VENDEDORA poderá repassar essas variações ao preço final ora pactuado. As informações sobre as variações de custos da refinaria estarão disponíveis no sítio eletrônico da VENDEDORA (<https://www.ultragaz.com.br/institucional/composicao-de-precos>), tão logo esta tenha ciência de suas ocorrências, de forma que a COMPRADORA possa ter acesso prévio à referida informação.

3.3. A COMPRADORA se obriga a pagar os títulos emitidos pela VENDEDORA e representativos das vendas efetuadas, nas datas neles fixadas, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% de juros de mora por dia de atraso no período subsequente, calculada sobre os valores devidos. Ocorrendo o mencionado atraso, a VENDEDORA se reserva no direito de suprimir eventual prazo concedido para o pagamento.

3.4. Caso a COMPRADORA apresente, por escrito, duas ou mais cotações, nas condições abaixo elencadas, a VENDEDORA terá até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da COMPRADORA, para informar se concorda fornecer o GLP nas condições apresentadas pelos concorrentes, as quais deverão conter os seguintes requisitos:

- i. fornecedor idôneo, do mesmo porte e concorrentes da VENDEDORA;
- ii. os preços devem ter por base as mesmas condições ora contratadas, em especial no que tange aos investimentos realizados nas dependências da COMPRADORA.

4. COMODATO

4.1. A COMPRADORA se declara comodatária simultânea dos bens de propriedade da VENDEDORA a seguir descritos, os quais já se encontram em sua posse, responsabilizando-se solidariamente pelos mesmos com o comodatário originário, nos termos do artigo 585 do Código Civil.

Nome do Equipamento	Quantidade
VASILHAME BRANCO B190 (420LBS) 190KG	3

DS
GMB
DS
TDS
DS
ECS

4.2. A COMPRADORA se obriga a pagar 0 pelos serviços de instalação referentes à central pré-moldada, que servirá para acondicionamento dos bens comodatados.

4.3. A **COMPRADORA** se obriga a adquirir com exclusividade da **VENDEDORA**, todo GLP que consumir. Os bens ora comodatados não poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênera.

4.4. A **VENDEDORA** se reserva, a qualquer tempo, o direito de reavaliar o dimensionamento da central de GLP e a quantidade de bens comodatados.

4.5. Caso seja necessária a modificação, transporte, remoção e eventual substituição dos bens comodatados, decorrentes da reavaliação descrita na cláusula anterior, por diminuição do volume de GLP contratado, as despesas correrão às expensas da **COMPRADORA** e serão cobradas com base nos valores praticados pela **VENDEDORA** na data da ocorrência do evento. Caso seja em razão de aumento do volume de GLP contratado, as despesas serão negociadas entre as partes.

4.6. Como comodataria dos bens descritos acima, a **COMPRADORA** deverá guardá-los e conservá-los como se seus fossem, não podendo cedê-los, vendê-los, nem alugá-los a terceiros ou lhes dar destinação diversa do objeto deste contrato, obrigando-se a devolvê-los à **VENDEDORA**, ao término da presente relação contratual, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso.

5. MANUTENÇÃO

5.1. A **COMPRADORA** se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da **VENDEDORA**, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos comodatados ou nas instalações para o uso do GLP, sendo que qualquer manutenção preventiva ou corretiva somente poderá ser realizada pela **VENDEDORA** ou por terceiro por ela autorizado.

5.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e será cobrada da **COMPRADORA** com base nos valores praticados pela **VENDEDORA** na data em que forem executados os serviços.

5.3. Fica a **VENDEDORA** autorizada a efetuar inspeções periódicas nos bens comodatados e nas instalações sempre que julgar necessário, comprometendo-se a **COMPRADORA** a facilitar o acesso da **VENDEDORA** para esse fim.

5.4. Sendo constatados durante as inspeções periódicas dano, extravio, perda ou apreensão de quaisquer dos bens cedidos em comodato, ou no término deste contrato, para efeito de indenização dos bens comodatados não devolvidos, as partes acordam que o valor de tais bens será ressarcido pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**, pelo valor de mercado vigente para bens novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela **VENDEDORA**.

6. RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

6.2. No término do presente contrato, independentemente do motivo, a **COMPRADORA** deverá disponibilizar para retirada todos os bens comodatados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que ocorrer uma das hipóteses do "caput" desta cláusula, sob pena de ser promovida a competente ação possessória, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, para constituir a **COMPRADORA** em mora.

6.3. A **COMPRADORA** será responsável pelos custos que a **VENDEDORA** incorrer para desmobilizar a instalação da central de GLP, bem como para retirar os bens comodatados, nos casos em que tiver dado causa à rescisão antecipada do contrato. A **VENDEDORA** se compromete a envidar seus melhores esforços para que tais custos sejam os menores possíveis e a **COMPRADORA** obriga-se a pagar a fatura de cobrança destes custos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida fatura.

GMB
DS
TDRS
DS
ECCDSF

6.4. A COMPRADORA que é uma empresa de utilidade pública conforme Lei Estadual nº7009 de 04/12/1975, se compromete a manter contrato com a VENDEDORA por no mínimo 12 meses e consumir o volume total contratado para o período, não cabendo cobrança de multa e/ou indenização após este período.

6.5. O valor da indenização supra, a partir da data de assinatura deste instrumento, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por qualquer outro Índice oficial que venha a substituí-lo, podendo ser reajustado em período menor caso a legislação permita, fixando o mensal como período mínimo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em caso de abastecimento de empilhadeira denominada "Pit Stop", o manuseio do produto deverá ser realizado exclusivamente por empregado e/ou prestador de serviço da COMPRADORA, que tiver sido devidamente treinado e certificado pela VENDEDORA para exercer especificamente esta função, de acordo com as normas vigentes. No caso de abastecimento ser realizado por empregado ou preposto da COMPRADORA ficará exclusivamente a cargo desta a responsabilidade civil advinda de todo e qualquer eventual sinistro, dano ou prejuízo que possa ocorrer.

7.2. Sendo a COMPRADORA uma CONSTRUTORA, INCORPORADORA ou ADMINISTRADORA PREDIAL, as partes ajustam que os direitos e obrigações do presente contrato serão formalmente cedidos pela COMPRADORA ao Condomínio tão logo este seja constituído no mesmo endereço de entrega. Inocorrendo a cessão, a COMPRADORA permanecerá vinculada a todos os termos e condições deste instrumento, incluindo a emissão das faturas decorrentes do GLP fornecido em nome da própria COMPRADORA, sem prejuízo da obrigação de informar à VENDEDORA, de forma imediata, da constituição do Condomínio, para que a cessão possa ser realizada.

7.3. O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos, não podendo ser transferido a terceiros sem expressa e prévia anuência das partes. Não obstante, fica autorizada a VENDEDORA a transferir o presente contrato para outras empresas do mesmo grupo econômico, desde que mantidas todas as condições ora contratadas.

7.4. A demora de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não significará renúncia aos termos, nem novação, podendo ser reclamados a qualquer momento pela parte prejudicada.

7.5. A parte que der causa à rescisão do contrato, em razão de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como entre em processo de falência, recuperação judicial e/ou insolvência, ficará obrigada a pagar à parte inocente, a título de multa punitiva, o valor correspondente a soma dos valores constantes nas últimas 6 (seis) notas fiscais emitidas pela VENDEDORA à COMPRADORA ou o valor correspondente a 6/12 (seis doze avos) do volume anual contratado, prevalecendo o que for maior, valendo para tanto este contrato como título executivo.

7.6. As partes se obrigam a guardar como sigilosas e confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e industriais, incluindo as relativas ao preço e a forma de contratação, bem como as relacionadas aos documentos lidos e obtidos durante a negociação e execução do presente contrato, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato.

7.7. O presente contrato cancela e substitui todos e quaisquer acordos, ajustes e contratos, verbais ou escritos estabelecidos pelas partes, relacionados ao fornecimento de GLP para o endereço indicado neste instrumento, ficando concedida ampla quitação pelas relações comerciais e contratuais firmadas até a presente data, para nada mais reclamar, seja a que título for, com exceção feita aos valores vincendos e vencidos eventualmente não pagos pela COMPRADORA, decorrentes do fornecimento do GLP, bem como em relação a bens comodatados eventualmente não restituídos pela COMPRADORA.

7.8. As partes elegem o foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste contrato ou sua execução, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

DS
GMB
DS
TDS
DS
ECSF

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 19 de Maio de 2020

Pela **VENDEDORA**
DocuSigned by:

Angela Cristina Alves Lima
6E79D1A67FF4480...

Representantes Legais

Pela **VENDEDORA**

Representantes Legais

Pela **COMPRADORA**
DocuSigned by:

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
81B8FB723F4A401...

Nome: Gil Mendonça Brasileiro

CPF: 122.850.644-20

Testemunhas:

DocuSigned by:

1) *Elen Caroline da Silva Paludetti*
61DBC0436F7E48B...

Nome: Elen Caroline da Silva Paludetti

CPF: 354.723.058-61

DocuSigned by:

2) *Tiffany de Araújo Santos*
D7B43355B78D498...

Nome: Tiffany de Araújo Santos

CPF: 475.231.688-92

DS
GMB
DS
TDRS
DS
ECCDSP

